

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP - 39.328-000

LEI N.º 018/97

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ponto Chique, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS



Artigo 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivos criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que compreendem :

- I- O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II- a vigilância sanitária;
- III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV- o combate a fiscalização das agressões ao meio, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Seção II.

Artigo 2º- O fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES AO CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 3º- São atribuições do Chefe do Departamento Municipal de Saúde:

- I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, com consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de diretrizes orçamentárias;
- IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP - 39.328-000

V- encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI- subdelegada competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII- assinar cheques com o Prefeito Municipal quando for o caso;

VIII- ordenar empenos e pagamento das despesas do fundo;

IX- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

X- preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde;

XI- manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo referente a empenos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

XII- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

XIII- encaminhar a contabilidade geral do Município:

a)- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b)- trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c)- anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

XIV- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XV- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde;

XVI- providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

XVII- apresentar, ao Prefeito Municipal, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

XVIII- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

XIX- encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XX- manter controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XXI- encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SECÃO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 4º - São receitas do Fundo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP - 39.328-000

I- as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II- 10% do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber pôr força da lei e de convênios no setor;

III- doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositados obrigatoriamente em contas especial a ser aberta e mantida em agência do estabelecimento oficial de crédito. - No caso de sua existência no Âmbito do Município.

§ 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II- da prévia aprovação do Prefeito Municipal e na sua ausência, do Chefe do Departamento Municipal de Saúde.

SUBSECÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 5º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I- disponibilidade monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II- direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis doados que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V- bens móveis e imóveis à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SUBSENCÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 6º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SECÃO V

DO ORCAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSECÃO I

DO ORCAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP - 39.328-000

Artigo 7º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 8º- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivos evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do sistema Municipal de saúde, observadas os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Artigo 9º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 10º- A escrituração contábil serre feita pelo método das partidas dobradas.

§1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º- Entende-se pôr relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SECÃO VI

DA EXECUÇÃO ORCAMENTARIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Artigo 11º- Imediatamente após a promulgação da Lei orçamentaria, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de saúde.

Parágrafo único- as cotas trimestrais poderão ser alteradas, observados o limite fixado no orçamento de sua execução.

Artigo 12º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP - 39.328-000

Parágrafo único-Para os casos de insuficiências e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados pôr lei e abertos pôr decretos do Executivo.

Artigo 13º- As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I- financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretária ou com ela convencidas;

II- pagamento de vencimento, salários, gratificações do pessoal dos órgãos ou entidades administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privados para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o posposto no § 1º art. 199 da Constituição Federal;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insulso necessários ao desenvolvimento dos proas;

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas de capacitarão e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 14- A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada, extinguindo se caso fique inativo pôr mais de dois exercícos financeiros.

Art. 16- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponto Chiques, 20 de Fevereiro de 1997



Augusto Gonçalves Ramos Filho
Augusto Gonçalves Ramos Filho
Prefeito Municipal

Reconheço a verdadeira(s) e(s)	Assinado por: <i>Augusto Gonçalves Ramos Filho</i>
Assinado por: <i>Augusto Gonçalves Ramos Filho</i>	Ponto Chique - M. Gerais
Em 10 / 03 / 1997	Em testº. <i>Fernando Messias de Andrade</i>
Em testº. <i>Fernando Messias de Andrade</i>	
TABELIÃO	
TITULAR	
ANDRADE	
FERNANDO MESSIAS DE	